

Lei de Nº 696/2011.

EMENTA: Aprova o fracionamento de terra no município de Alagoinha-Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado o fracionamento de terras das localidades da área urbana da cidade de Alagoinha –PE, já ocupadas por cidadãos, seja por ato formal de doação ou não, há mais de 05 (cinco) anos, a seguir descritas:

- I –Rua Luiz Osmundo;
- II- Rua José Pereira de Melo;
- III- Rua Cel. Antonio Inojosa;
- IV- Rua Atanásio Lopes do Nascimento;
- V_ Rua Joaquim Zezarino Galindo;
- VI- Avenida Frei Jerônimo.

Parágrafo Único – As áreas referidas nesta Lei são de propriedade do Município de Alagoinha-PE, constantes nos registros do Cartório Único de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Alagoinha, sendo o primeiro às fls. 35, do livro 3-A, sob o nº 171, em 1951 e o segundo às fls. 32 e 33v, do livro 11, em 1968. .

Art. 2º. Os requisitos urbanísticos do mencionado fracionamento de terras, serão estabelecidos em Decreto de lavra do Chefe do Poder Executivo que apresentará memorial descritivo e planta de divisão de lotes.

Art. 3º. Ficam dispensadas as exigências urbanísticas constantes na legislação Municipal, não atendidas pelas situações de fato e d direito, já consolidadas.

Art. 4º. Fica o Município de Alagoinha, autorizado a doar as áreas fracionadas aos seus ocupantes, devendo se proceder a lavratura do título de propriedade junto ao Cartório Único de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Alagoinha-PE, com ônus para o beneficiário.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2011.


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito